



**PL 2630/2020
00128**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO**

**EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2630, de 2020)**

Inclua-se o seguinte §2º no art. 8º substitutivo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, reenumerando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 8º

§1º

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que os usuários tenham solicitado a vinculação da conta para novo número de telefone.”

JUSTIFICAÇÃO

Como consequência da obrigatoriedade de um número ativo para a abertura de conta em rede social ou aplicativo de mensageria privada, o artigo 8º estabelece a obrigatoriedade dos provedores destes serviços suspendem as contas quando da desativação do número do usuário por operadoras de telefonia.

O dispositivo impõe uma barreira ao uso desses serviços essenciais com potencial de excluir ainda mais os usuários de Internet de um espaço fundamental de acesso à informação, interação e participação no debate público online.

De toda forma, é necessário garantir expressamente na lei o direito do usuário solicitar a alteração do número de telefone vinculado ao serviço de mensageria, a fim de evitar que eventual desabilitação do número anterior venha a prejudica-lo com a suspensão indevida de sua conta.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB**



SF/20183.15021-20